



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.393 DE 25 DE novembro DE 2009.

*Sanciono
Em 25/11/09.*

ROGÉRIO RABETE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Altera o art. 2º da Lei 1.194 de 18 de maio de 2007 e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterada sua redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.194 de 18 de maio de 1997.

"Lei:

Capítulo I

Das Disposições preliminares

Art. 1º - ...

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – ...;

III – ...;

IV – ...;

V – ...;

VI – ...;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

VII - ...;

VIII - ...

IX - ...”

Art. 2º - Ratificam-se os demais artigos da respectiva Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de novembro de 2009.

Rogério Riente
Prefeito Municipal